Lei Municipal n°1.190 de 27 abril de 2015

(Projeto de Lei n° 022/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município, com a destinação de nela ser construída e/ou erguida instalações para funcionamento de uma instituição de ensino técnico e/ou superior.

Art. 2° - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1° da presente lei será de uma área de 35.783,74 m² (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três metros e setenta e quatro centímetros quadrados) situado na zona urbana do município de Canarana, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n° 8.988m, ressaltando-se, ainda, que tal área possui uma construção de 818,62 (oitocentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros quadrados),que se encontra em processo de averbação, e integra a área doada, conforme croqui de localização anexo à presente Lei.

Parágrafo único. A área referida será doada ao Instituto Federal de Mato Grosso, CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

Art. 3° - Como a doação é para outra entidade da
administração pública, dispensa-se o procedimento

licitatório, nos termos do art. 17, I, b, da Lei 8.666/93 e art. 119, I, b, da Lei Orgânica Municipal.

- **Art. 4° -** A entidade donatária terá como encargo a implantação de cursos técnicos e superiores no Município de Canarana/MT.
- Art. 5° O prazo para o início dos cursos superiores será de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio da municipalidade.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana/MT, 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal